CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

# MOÇÃO Nº 47/ 2026

**Moção de Repúdio à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais que absolveu acusado do crime de estupro contra criança de 12 anos.**

A presente Moção de Repúdio manifesta a profunda indignação desta Casa Legislativa diante da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), que resultou na absolvição de um homem de 35 anos acusado do crime de estupro de vulnerável, envolvendo uma criança de 12 anos de idade. A referida decisão gerou forte repercussão nacional, tendo inclusive motivado a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou a abertura de investigação para apurar a conduta dos magistrados envolvidos no julgamento.

Segundo informações amplamente divulgadas pela imprensa, o relator do caso, desembargador Magid Nauef Lauar, acompanhado pelo desembargador Walner Barbosa Milward de Azevedo, entendeu que a relação sexual teria ocorrido de forma consensual e com o conhecimento da família da vítima, fundamentos que serviram de base para a absolvição. Tal fundamentação causou indignação social por contrariar frontalmente a legislação brasileira, que desde a alteração promovida pela Lei nº 12.015/2009 estabelece, de forma inequívoca, que qualquer ato sexual praticado com menor de 14 anos configura estupro de vulnerável, sendo juridicamente irrelevante eventual consentimento da vítima, conhecimento familiar ou costumes locais, nos termos do art. 217-A do Código Penal.

A decisão foi amplamente criticada por especialistas e operadores do Direito, inclusive por acadêmicos da Universidade Federal de Minas Gerais, que classificou o entendimento adotado como incompatível com o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente consagrado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O princípio da proteção integral impõe ao Estado o dever de assegurar prioridade absoluta à dignidade, à integridade física e psicológica e à segurança de crianças e adolescentes, não podendo interpretações judiciais flexibilizar norma penal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

expressa criada justamente para proteger menores da exploração e da violência sexual.

Paralelamente à repercussão jurídica, vieram a público graves acusações de natureza pessoal envolvendo o relator do caso, incluindo relatos divulgados em redes sociais por familiares e por ex-funcionária da família, que motivaram a instauração de procedimento administrativo pelo próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais para apuração de eventuais faltas funcionais. Embora tais fatos demandem apuração própria e respeito ao devido processo legal, o conjunto das circunstâncias intensificou a comoção social e o questionamento acerca da responsabilidade institucional do Tribunal na condução do julgamento.

Diante do exposto, manifesta-se repúdio à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no referido caso, reafirmando seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos da criança e do adolescente, com a aplicação estrita da lei penal e com a proteção integral das vítimas de violência sexual.

CIENTIFICAR:

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais**
Av. Afonso Pena, nº 4001 – Serra
Belo Horizonte – MG
CEP: 30130-008

**Conselho Nacional de Justiça**
SEPN 514, Bloco B, Lote 7
Brasília – DF
CEP: 70760-542

Salvador, 05 de março de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**